

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item II, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 9º, inciso III, do Regimento Interno da JUCEB aprovado pela Resolução nº 017/2012, e homologado pelo Decreto 14.083 de 08 de agosto de 2012 e Art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do DREI;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização, consolidação e padronização dos atos e procedimentos referentes aos Escritórios Regionais da Junta Comercial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a implantação do processo 100% digital no interior do Estado e a necessidade da manutenção das Unidades Descentralizadas da Junta Comercial do Estado da Bahia, para que se possa atender, no menor tempo possível, com eficácia e eficiência, em todas as regiões do estado da Bahia,

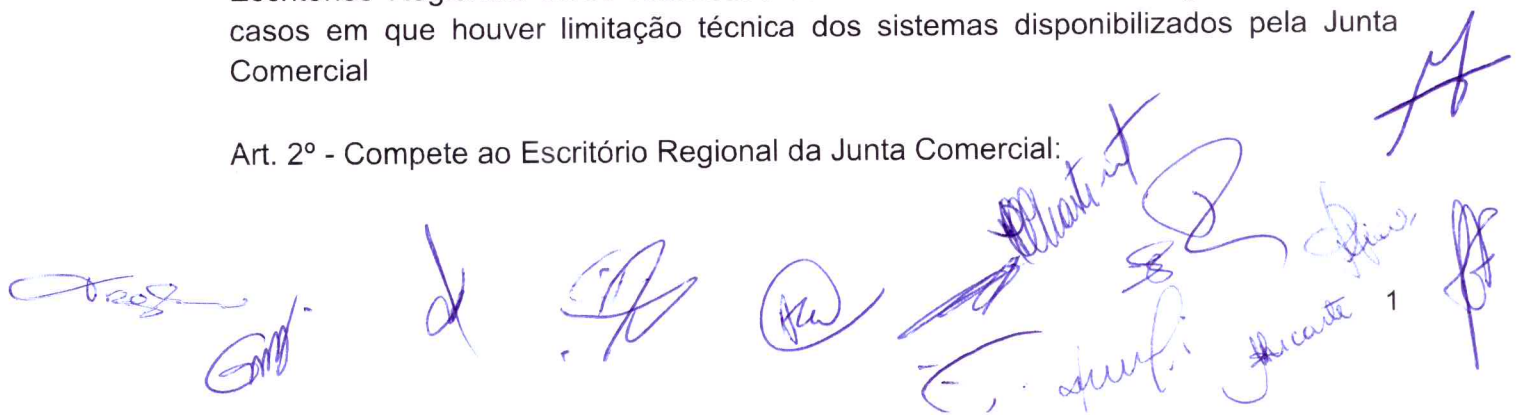
CONSIDERNADO a necessidade de melhor distribuir os processos eletrônicos entre os postos de atendimento da sede e unidades descentralizadas, atribuindo maior eficiência aos serviços prestados pela Juceb e evitando a subutilização dos postos de atendimento dos escritórios regionais e a sobrecarga no posto de atendimento da sede;

RESOLVE:

Art. 1º- A Junta Comercial poderá firmar convênios e/ou acordos de cooperação com Prefeituras e com entidades privadas sem fins lucrativos, com o intuito de instalar Escritórios Regionais.

Parágrafo único – os serviços de Registro Público Mercantil atribuídos aos Escritórios Regionais serão realizados de forma exclusivamente digital, salvo nos casos em que houver limitação técnica dos sistemas disponibilizados pela Junta Comercial

Art. 2º - Compete ao Escritório Regional da Junta Comercial:

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being cursive and others more stylized or blocky. They appear to be official endorsements or approvals of the resolution.

I - Exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;

II - formulação de exigência nos processos de decisão singular, quando estes confrontarem com a legislação pertinente;

III - manter sob controle o encaminhamento de documentos à Sede da Junta Comercial e o seu recebimento, quando os mesmos não puderem ser encaminhados pelo sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Juceb;

IV - manter sob sua responsabilidade e guarda os documentos que lhe forem entregues pela JUCEB e pelos usuários, quando os mesmos não puderem ser encaminhados pelo sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Juceb;

V - prestar atendimento ao público – atendimento externo – de no mínimo ~~quatro~~ seis horas diárias;

VI - apresentar um balancete mensal referente a todos os serviços prestados no respectivo período, fazendo constar a relação dos valores cobrados pelo Escritório quanto às quantias previstas na Cláusula Sexta da presente Resolução;

VII – realizar a análise de julgamento dos processos protocolados no Escritório Regional no prazo máximo de 36 horas.

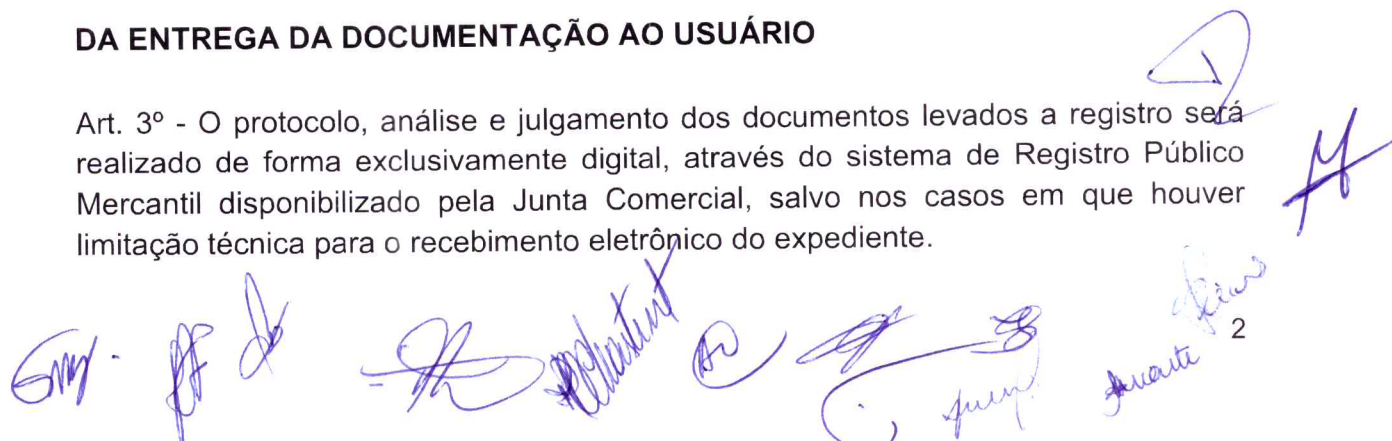
VIII – designar colaborador para acompanhar, monitorar e supervisionar a fila de processos protocolado no respectivo Escritório Regional, fazendo cumprir o prazo previsto no item anterior.

IX – acompanhar e cobrar o cumprimento das metas de produtividade estipulada pela Junta Comercial para cada servidor municipal cedido ao Escritório Regional, informando as faltas e descumprimentos que possam ocorrer.

X – observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo DREI, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço expedidas pela Junta Comercial do Estado da Bahia, já existentes ou que venham a ser criadas.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO USUÁRIO

Art. 3º - O protocolo, análise e julgamento dos documentos levados a registro será realizado de forma exclusivamente digital, através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial, salvo nos casos em que houver limitação técnica para o recebimento eletrônico do expediente.



2

Parágrafo 1º - O protocolo dos processos estará vinculado aos Escritórios Regionais instalados no território de identidade do município onde está localizada a pessoa jurídica (matriz ou filial).

Parágrafo 2º - Os documentos submetidos à registro, bem como as certidões emitidas pela Junta Comercial serão enviadas para o endereço de e-mail cadastrado pelo cliente no portal eletrônico de serviços da Junta Comercial.

Parágrafo 3º - O retorno de documentos em exigência (certidões ou processos) deverá ocorrer obrigatoriamente por meio eletrônico, através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA JUCEB

Art. 4º - A emissão das guias de pagamento dos serviços prestados pela Junta Comercial ocorrerá eletronicamente através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial.

Parágrafo único – o protocolo dos processos somente será efetivado após a confirmação do pagamento

DA QUANTIA COBRADA PARA CUSTEIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Art. 5º - Para fins de execução dos serviços de Registro do Comércio, as Unidades Descentralizadas da JUCEB estão autorizadas a cobrar, exclusivamente para fins de custeio operacional, os preços abaixo indicados:

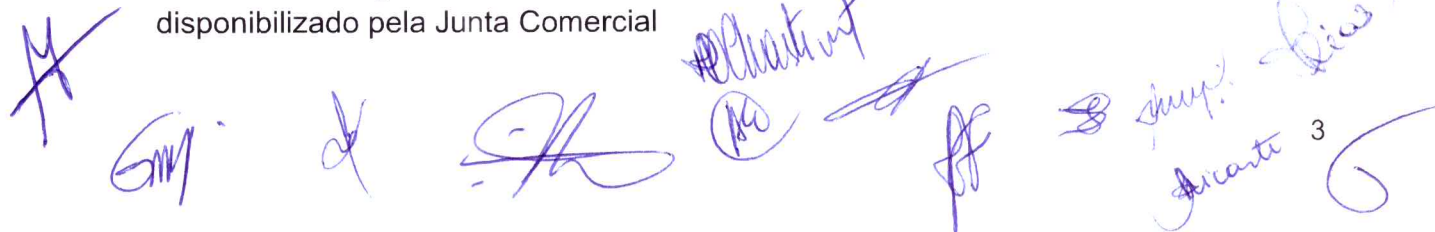
a) Por processo protocolizado ATÉ R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 1º - A cobrança dos preços referentes ao custeio operacional dos Escritórios Regionais será feita por emissão de boleto bancário através do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial, que terá integração com a instituição bancária indicada pelo Escritório Regional.

Parágrafo 2º - No caso de isenção legal de preços, os Escritórios não poderão cobrar a quantia referente aos seus serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 6º - O controle dos processos protocolados nos Escritórios Regionais, assim como a emissão dos boletos referente às taxas por eles cobradas, ocorrerão através dos relatórios gerenciais constantes do sistema de Registro Público Mercantil disponibilizado pela Junta Comercial



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

Parágrafo único: A Junta Comercial poderá, a qualquer tempo, efetuar inspeções nos Escritórios regionais, para fins de fiscalização e avaliação do atendimento desta resolução.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os Escritórios Regionais deverão estar abertos cumprir a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) semanais

Art. 8º- Esta Resolução entrará na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

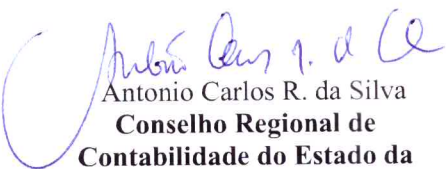
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

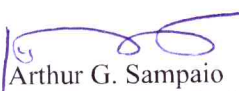

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente

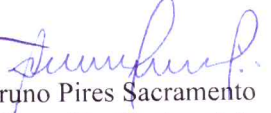
Marcelo Santos Rodrigues da Costa Silva
Vice Presidente


Tiana Régila Mota Góes de Araújo
Secretário Geral

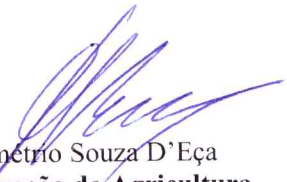

Jorge de Oliveira Rocha
Procuradora Chefe

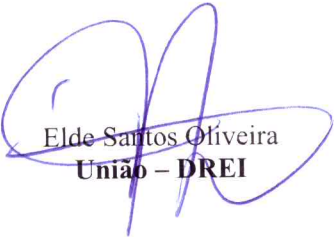

Antonio Carlos R. da Silva
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado da
Bahia**


Arthur G. Sampaio
**Federação do Comércio do
Estado da Bahia**


Bruno Pires Sacramento
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**

Cleber Guimarães Bastos
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**

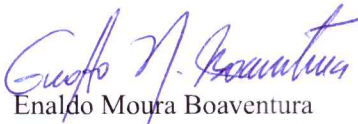

Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura
e Pecuária do Estado da
Bahia**


Elde Santos Oliveira
União – DREI

Flávia Smarcevschi Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do Brasil
- Seção Bahia**

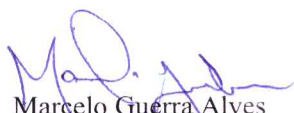
José Carlos Barros Rodeiro
**Federação das Empresas
de Transportes do Estado
da Bahia**


João Schaun Schinitman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Enaldo Moura Boaventura
Governo do Estado da Bahia

Kelsor Gonçalves
Fernandes
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

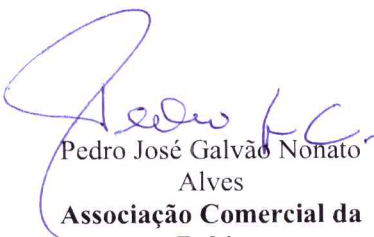
Luiz Gugé Santos Fernandes
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**

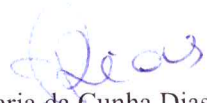

Marcelo Guerra Alves
**Federação das Associações
Comerciais e Empresariais do
Estado da Bahia**


Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial da
Bahia**


Marinalva Souza Ricarte
Governo do Estado da Bahia


Jaqueline Azevedo Gomes
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado da
Bahia**


Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**


Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**